



PARA O LITIGIO SOBRE LIMITES
ENTRE
CEARÁ E PIAUHY

(DOCUMENTOS DA COLLECÇÃO STUDART)

Registo de huma Pr.^{am} do Deretor desta V.^a V.^{ca} Real Amaro Roiz de Souza despachada pello Sr. Gn.^{al} de Pern.^{co}

III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Diz Amaro Roiz de Souza Diretor da Villa Viçosa Real e da Povoação de São Pedro de Baepina q' elle sup.^e lhe he preciso hir varias vezes a referida Povoação de Baepina e a outras partes de serv.^o de S. Mag.^e a comprir com as obrigações de seus deveres e como os cam.^{os} são dezertos e longes e V. Ex.^{ca} não ignora q' aquellas pessoas q' tem qualq.^r cargo e não pode agradar a todos logo adquire infinitos emullos e inimigos recorre o sup.^e aos benignos Pez de V. Ex.^{ca} p.^a q' se digne conceder licença ao sup.^e p.^a puder uzar de armas curtas pois o sup.^e sempre se conduzio bem. Nestes tr.^{os} Pede a V. Ex.^{ca} seja servido co. ceder-lhe a d.^a Licença atendendo as circumstancias ponderadas e Receberá merce.

Despacho. Quando for a qualq.^r deligencia do Real serviço do lugar que ocupa puderá carregar pistollas nos goldres. Reciffe 9 de 9br.^o de 1798.

E não se continha mais nem menos em d.^a peti-

ção e despacho q eu sobre.º Escrivão abaixo assignado aqui registei bem e fiel^{te} da propria a que me reporto V.^a V.^{ca} R.¹ 12 de Fevr.^o de 1799.
Ant. do Esp.^o S.^o de Olivr.^a Barcellos.

*
* *

São Benedicto, 2.de Março de 1921.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Barão de Studart.

Respeitosas saudações.

Tendo encontrado o documento junto e julgando que elle poderá algo servir aos interesses do Ceará na questão de limites ora em foco, e sabendo que V. Ex.^{cia} liga a maxima importancia a tudo que diz respeito aos interesses vitaes de nossa terra, tomo a liberdade de enviar a V. Ex.^{cia} o dito documento, esperando que elle sirva para alguma cousa. E' uma informação, como verá, do subdelegado da então povoação de S. Pedro de Ibiapina ao Rev.^{do} Vigario de Villa Viçosa, que naquelle tempo devia ser o P.^e Bevilaqua. Os lugares citados no documento e denominados—Genipapo, Gameleira, Saquinho, Estanislau e Buraco—ficam situados a 10, 12 e mais leguas a Oeste desta villa e da de Ibiapina.

O subdelegado informante que assignou o Documento, fallecido ha poucos annos, gosou sempre do melhor conceito e era tido e havido como prototypo do verdadeiro homem de bem, razão porque se deve dar credito á sua informação, escripta ha sessenta annos.

De V. Ex.^{cia} Am.^o e Adm.^{or} respeitoso.

Irineu Pinto da Silveira.

Ill.^{mo} e Rm.^o Senr.

Recebi o officio de V Rm.^a firmado em 20 de março ultimo com todos os papeis que o acompanhavão, os quaes consistem na resposta que derão o Juiz Municipal e de orãos, os Vigario e Collector da Villa de Pe-

racuruca e Cór.^{el} José Francisco de Miranda Osorio, da Cidade de Parnahiba da Provincia do Piaui acerca da representação que V. Rm.^a dirigio ao Exm.^o Senr. Presidente não so das notificações e vexações que as Autoridades daquella Villa fizerão aos habitantes do Saquinho e Gameleira como tambem por quererem que esses lugares pertenção ao Termo da mencionada Villa quando pelo contrario sempre forão considerados como pertencentes ao Termo e Freguezia de Villa Viçosa, como a passo a expor.

Por uma Data de 10 de Dezembro de 1720 foi concedida por El Rei Dom José, de Portugal, aos Indios da antiga Aldeia da Serra da Ibiapaba (hoje Serra Grande) toda a terra que existia em cima della começando desde a ladeira denominada Uruoca até o lugar Itapevuna além das mais que ja havião sido consedidas aos mesmos Indios, que segundo he constavel alcançavão as terras dessa concessão ao lugar Cajueirinho que é entre Pavuna de baixo Pitombeira e Fazenda do Boqueirão, de que fazem menção os papeis acima declarados: porquanto que até o principio da era de 1820 os mesmos Indios chegavão com suas caçadas livremente até esse lugar, sem que os Procuradores dessa Fazenda Boqueirão, que reconhecião ser dos Indios essa propriedade, lhes fizessem opposição alguma. Mas querendo os ditos Procuradores, por espirito de ambição, retirar dos fracos Indios as terras que lhes tinhão sido doadas, emprehenderão o meio de demarcação das terras de Nossa Senhora do Carmo da Villa de Peracuruca, começando sem citação dos Indios sua medição dos limites das terras da Fazenda Ginipapo para a parte da Serra da Ibiapaba, até que poderão tirar não menos de legua e meia de terras vindo ficar os marcos acima da Pitombeira, mais abaixo da Gamileira hum quarto de legua pouco mais ou menos, de maneira que até a esses marcos he que a trinta e tantos annos se limita o Termo e Freguezia de Villa Viçosa com o Termo e Freguezia de Peracuruca, bem como a Provincia do Ceará com a de Piaui, não obstante a mais de hum seculo

terem se limitado no lugar Cajueirinho, como acima expuz.

Ora se pela data, que mencionei, os Indios da Serra da Ipiapaba digo da Ibiapaba são Senhores das terras que existem em cima della, não resta duvida que até esses marcos sejam delles e por consequente de Villa Viçosa porque a Serra chega até ahi, e ha lugares que chega até mais adiante, como se pode verificar occulmente.

Para convencer desta verdade se preste attenção as palavras da referida data que aqui transcrevo=Faço saber a vós Capitão mór da capitania do Ceará, que por parte dos Indios da Aldeia da serra da Ibiapaba se me representou, que por serem muitos, e se lhes ter aggregado mais Tapuias que passavão hoje de quatrocentos, estavam esperimentando graves fomes porquanto as terras que lhes forão demarcadas constavão de muitos penedios e quebradas inuteis, e as que erão capazes de plantar e de darem frutos alem de serem poucas, estavam ja cançadas, e por esta causa não tinhão terras capazes aonde podessem plantar e cultivar os seus mantimentos, e que a não ser a caridade que os Padres Missionarios fazião, acodindo-lhes com algum gado que crião, morrerião de fome, e principalmente as muitas viúvas desamparadas e meninos orfãos, que se achão na dita Aldeia, cujos Pais e maridos morrerão na guerra em climas estranhos. Pedindo-me-lhes mandasse alargar os districtos das suas terras, consedendo-lhe toda a que fica em cima da Serra. E sendo visto este seo requerimento, attendendo as justas razões delle, e se terem feito merecedores pelo serviço que me tem feito na defença dessa Capitania e do Piauí na guerra que nellas tem havido contra os Indios nossos inimigos. Houve por bem, por resolução minha de cinco do presente mez e anno, em consulta do meo Conselho Ultramarino de lhes conseder toda a terra que fica em cima da Serra alem das que lhe estavam dadas para seo ministerio começando o seu districto desde a ladeira da Uruoca até o logar chamado Itapivuna por serem

capazes de criar gados em que se^{ia} os pais e avós sempre plantarão, e por se acharem de^{se} descansadas, capazes de dar mantimentos & & — Accresce alem disto, que os habitantes da Gamileira, Sague^oinho, Estanislau, e Buraco sempre reconhecerão qu^o esses lugares são de Villa Viçosa não só porque ali^o se confessavão casavão seus filhos e os mandavão baptizar, se não também que nas questões civeis vinhão de m^o andar seo direito perante as Autoridades de seo Termo q^{ue} por assim constar dos respectivos cartorios. Vê-se ain^{da} que muito antes da era de 1818, em que a fallecida r^{ua} mulher do Cor.^{el} Jozé Francisco de Miranda Osorio e^{ra} diz que houvera por data e sesmaria as terras de ente^{re} Boqueirão, Veado e Serra Grande ja as terras da^{is} Gameleira são abitadas pelos Indios da Serra da Ibiapaba porque ahi se acha hum^a ca^{va} de pedras, e muitos pés de goiabeiras junto ao olho^o agua fei^{ta} e plantadas por elles em terras de sua prop^{riedade}; pelo contrario não consta que a finada mulher de Ozorio, o mesmo Ozorio, ou alguem da Provincia de Piauihi ahi criassem gados, abitassem ou fizecem alguma outra bemfeitoria. Consta também que no Estanislau morou em 1801 a 1802 hum Indio de nome Estanislau de quem hoje esse logar tem o nome, e alli plantou alem de outras couzas huns pés de cajueros, que ainda existem; e que esse Indio sendo Senhor das terras da Gamileira, desse lugar Estanislau e Monte os vendera a Gonçallo Ferreira de Vasconcellos, vendendo este ultimo as terras de Monte, que são mixtas a Gamileira, a Bartholomeu Fernandes do Rego no anno de 1806 como consta da respectiva escriptura que hoje se acha em poder de Manoel Bizerra do Valle morador neste Districto, bem como as da Gamileira a Alexandre Antonio da Silva em 1834, em cujos documentos se faz menção que todas essas terras pertencem ao Termo da Villa de Viçosa como se pode ver da primeira escriptura que está com cincoenta e (impossivel ler-se), si a mulher de Ozorio teve essa data e sesmaria das terras de que faz menção como pertencendo a Provincia de Piauihi foi talvez por engano ou porque o Go-

verno, Procurador da Coroa e a Camara ignorassem os limites das Províncias, e muito mais das Freguezias pois naquelle tempo todas essas circumstancias erão de pouca ou nenhuma indagação por cauza da pouca população em distancias tão longas como era no Piauí. Julgo ter assim satisfeito a V Rm.^a a quem Deos guarde felizmente.

Povoação de S. Pedro de Ibiapina 4 de Abril de 1861—O subdelegado de Policia.

VICTORINO ALVES TEIXEIRA.

